



JORNADA DE TRABALHO DE PROFESSORES EM ABAETETUBA, CAMETÁ E IGARAPÉ-MIRI EM TEMPOS DE PSPN: HÁ TEMPO PARA PLANEJAR AULAS?

Dalva Valente Guimarães Gutierrez¹

Rosangela Andrade do Nascimento²

Bruna Letícia Matos Lima³

INTRODUÇÃO

O texto trata da composição da jornada de trabalho dos professores das redes municipais de ensino de três municípios do Pará: Abaetetuba, Cametá e Igarapé Miri⁴, na perspectiva de avaliar se a composição da jornada de professores desses municípios é compatível com as orientações da Lei nº 11.738/08. Partimos da seguinte questão: A composição da jornada de trabalho dos professores dos municípios de Abaetetuba, Igarapé-Miri e Cametá prevê tempo para hora-atividade, de acordo com o que estabelece a Lei nº 11.738/08? Como metodologia, adotou-se a pesquisa documental, cujas fontes foram os Planos de Cargo, Carreira e remuneração dos profissionais do magistério das redes municipais. Os resultados são expostos em duas seções: a) Jornada de trabalho docente: aspectos teóricos e legais b) Tempo e composição da Jornada de Trabalho docente nos municípios de Abaetetuba, Cametá e Igarapé-Miri.

JORNADA DE TRABALHO DOCENTE: ASPECTOS TEÓRICOS E LEGAIS

A jornada de trabalho "é o período de tempo diário em que o empregado

¹ Doutorado em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul/UFRGS. Professora Associada da Graduação e do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Pará/UFPA. Belém, PA. E-mail: dalva.valente@gmail.com.

² Mestrado em Educação pela Universidade Federal do Pará/UFPA. Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Belém, PA. E-mail: rosangela.vic@hotmail.com.

³ Graduação em Pedagogia pela Universidade Federal do Pará/UFPA. Belém, PA. E-mail: matosbrunaleticia@gmail.com

⁴ Conforme Censo de 2010 do IBGE, Abaetetuba contava com população de 141.100 habitantes; Cametá com 120.896 e Igarapé Miri com 58.077.



está à disposição do empregador em razão do contrato de trabalho” (CARISSIMI; TROJAN, 2011, p. 65). A Lei nº 9.394/96 define que os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes em seus estatutos e Planos de Carreira “período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho” (BRASIL, 1996). A Lei nº 11.738/08, que dispõe sobre o PSPN institui em seu art. 2º, § 4º que “Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos” (BRASIL, 2008), ou seja, pelo menos 1/3 da jornada deve ser dedicado a atividades extraclases. Com base nessas legislações, a Resolução nº 2/2009 que instituiu Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira do Magistério da Educação Básica Pública recomenda que, na elaboração dos Planos de Carreira do magistério se observe a jornada de trabalho preferencialmente em tempo integral de, no máximo, 40 horas semanais, “tendo sempre presente a ampliação paulatina da parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada” (BRASIL, 2009, Art. 4º, VII). De acordo com Leal (2010) a hora-atividade pode ser definida como:

[...] período reservado, dentro da carga horária de trabalho remunerado do professor, ao planejamento de aulas, estudos, elaboração e correção de materiais, entre outros. Dentre as atividades desempenhadas nesse tempo, por um lado, encontram-se aquelas relativas à elaboração individual e correção de atividades discentes; ao planejamento de aulas, aos estudos e reflexões destinados à construção e implementação de projetos e ações desenvolvidas durante as aulas, etc. (LEAL, 2010, s/p).

É fato que o trabalho do professor em sala de aula envolve apenas uma parte do tempo necessário para que o estudante aprenda, pois um bom planejamento e a possibilidade de acompanhamento do seu desenvolvimento pelo professor são essenciais para que isso aconteça. Um dos primeiros estados a implantar a hora-atividade como parte da composição da jornada de trabalho docente foi o estado de São Paulo, por meio da Lei Complementar nº 201/1978. Essa conquista foi bem recebida pelos professores, pois lhes possibilitou executar parte de seu trabalho individualmente e em local de livre escolha



(CAÇÃO, 2001).

O Plano Nacional de Educação (PNE) (Lei nº 13.005/2014) também reforça a necessidade de hora-atividade ao prever em sua meta 17.3 sobre a necessidade de implementação de planos de carreira para os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, “observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008”, pelos entes federados.

TEMPO E COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE NOS MUNICÍPIOS

A jornada de trabalho docente compreende as horas que devem ser cumpridas em sala de aula com os educandos e as atividades extraclases ou hora-atividade. Quanto à duração da jornada, em Abaetetuba, a jornada de trabalho que pode ser de 20, 25, 30 ou de 40 horas semanais (art. 43 da Lei nº 295/2009); em Cametá a jornada mínima exigida para o professor é de 30 e a máxima de 40 horas semanais (Art. 35 da Lei nº 212/2012). No município de Igarapé-Miri, a jornada pode ser de 20 horas a 40 horas semanais (Art. 48 da Lei nº 4.995/2010). Geralmente os professores da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental contam com 20 horas, enquanto que professores do 6º ao 9º ano do ensino fundamental assumem jornadas diferenciadas. Em Igarapé-Miri o professor pode assumir até 80 horas aulas além da carga horária máxima, podendo totalizar até 280 horas mensais.

O conceito de hora-atividade e o quantitativo em horas expressos nos Planos de carreira dos municípios são os seguintes:

Quadro 1: Hora-atividade e respectiva Carga Horária

Município	Hora-atividade	CH
Abaetetuba	Tempo reservado ao professor em exercício de docência cumprido na escola ou fora dela, para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reunião, articulação com a comunidade e outras atividades em caráter pedagógico.	20% ou 25%
Cametá	Tempo reservado dentro da jornada de trabalho em função docente, para atendimento de suas atribuições extraclasse segundo proposta pedagógica de cada escola, devendo ser cumpridas parte na unidade escolar e parte fora delas.	1/3 ou 33,3%



Igarapé-Miri	Tempo reservado ao professor em exercício de docência cumprido na escola ou fora dela, para estudo, implemento, avaliação do trabalho didático, reunião, articulação com a comunidade e outras atividades em caráter pedagógico.	Não há previsão
--------------	--	-----------------

Fonte: Planos de Carreira Municipais.

Segundo o plano de carreira dos municípios, a hora-atividade é destinada para que os profissionais da educação disponham tempo para a execução de ações pedagógicas (reuniões, planejamento, avaliação de trabalhos) incluído na jornada de trabalho, podendo tais atividades ser cumpridas na escola ou fora dela.

O município de Abaetetuba destina 20% a 25% da sua jornada semanal de trabalho para horas-atividades. Cametá versa em seu art. 35, §1º que a jornada de trabalho do professor em função docente inclui dois terços de horas de aula efetiva com o aluno e um terço de horas atividades extraclases, destinadas conforme proposta pedagógica da escola, para preparação e avaliação do trabalho didático, colaboração com a administração da escola, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional. Em Igarapé-Miri, embora o PCCR faça referência ao direito do professor contar com tempo em sua jornada para atividades extraclasse ou hora-atividade, porém não especifica nenhum percentual para esse fim.

CONCLUSÕES

Na composição da jornada dos professores das redes municipais de ensino dos municípios de Abaetetuba, Cametá e Igarapé-Miri constatou-se que apenas o município de Cametá cumpre o dispositivo legal nacional constante na lei do PSPN em relação a 1/3 da jornada para atividades extraclases; o município de Abaetetuba prevê de 20 a 25% da jornada para esse fim. O município de Igarapé-Miri, embora mencione essa necessidade em seu Plano de Carreira, não menciona quantitativo de tempo para hora-atividade, mesmo se tratando de uma lei elaborada após a aprovação da Lei do PSPN. Isso sinaliza a necessidade da continuidade da luta em prol da valorização docente.



REFERÊNCIAS

ABAETETUBA. **Lei municipal n.º 295, de 31 de dezembro de 2009**. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração da rede pública municipal de ensino de Abaetetuba e dá providências correlatas.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 21 dez. 1996.

_____. MEC. **Resolução nº 2, de 2009**. Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, (...) CNE, Brasília, DF, 1997.

_____. **Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008**. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Brasília, 2008.

CAÇÃO, M. I. **Jornada de trabalho docente**: delineamento histórico da organização do trabalho do magistério público paulista. Tese de Doutorado. UNICAMP. Campinas, SP [s.n.], 2001.

CAMETÁ. **Lei municipal nº 212/2012 de 21 de Maio de 2012** - Dispõe sobre a adequação da carreira da área do magistério e criação unificada do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da Educação Básica do Município de Cametá-Pará.

CARISSIMI A. C. V; R. M. TROJAN. A valorização do professor no Brasil no contexto das tendências globais. In: **Jornal de Políticas Educacionais**. Nº 10 Agosto-Dezembro de 2011. PP. 57–69.

IGARAPÉ-MIRI. **Lei Municipal nº 4.995 de 12 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os integrantes do quadro de magistério público da prefeitura municipal de Igarapé-Miri e dá providências correlatas.

LEAL, A.A.A. Hora atividade. In: OLIVEIRA, D.A.; DUARTE, A.M.C.; VIEIRA, L.M.F. **DICIONÁRIO**: trabalho, profissão e condição docente. Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010. CDROM.

Sites consultados:

<https://camaramiriense.pa.gov.br>

<https://www.abaetetuba.pa.gov.br>

<http://prefeituradecameta.pa.gov.br>